



CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 1202001/2021  
FLS. 121  
RUB. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1202001/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na Prestação dos serviços de licença e sessão de direito de uso de software integrado (Portal da Transparência) para atender as necessidades do Município de Trizidela – MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

**BASE LEGAL** Nº Art. 24, II da Lei 8666/93.

Análise Jurídica formal sobre o processo de dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada na Prestação dos serviços de licença e sessão de direito de uso de software integrado (Portal da Transparência) para atender as necessidades do Município de Trizidela – MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração, pelo valor global de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), e análise jurídica formal sobre a minuta do contrato.

**I – RESUMO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, através do Secretário Sr. Enoque de Sá Barreto Filho, enviou a esta assessoria jurídica o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 1202001/2021, que tem como objeto a contratação direta com dispensa de licitação a empresa **A AMARO F DA SILVA – ME**, inscrita no CNPJ sob Nº **14.769.245/0001-92**, com endereço sito à RUA INGLATERRA, 243 – ITAPERI, CEP: **60.714-150, FORTALEZA/CE**, para Contratação de empresa especializada na Prestação dos serviços de licença e sessão de direito de uso de software integrado (Portal da Transparência) para atender as necessidades do Município de Trizidela – MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração, pelo valor global de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), com fulcro no art. 24, II da Lei 8666/93, para emissão de parecer.

**Alexandre Carlos Leite de Abreu**  
**OAB - MA 14.612**



CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 1202001/20 21  
FLS. 122  
RUB. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

Eis os fatos mais relevantes

**II – PARECER**

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A respeito do procedimento de dispensa de licitação, este configura-se como uma possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

O art. 24 da Lei 8666/93 enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo.

Ora o inciso II do referido art. 24 da Lei 8666/93, ampara e justifica a contratação direta por dispensa de licitação, para compras e outros serviços de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior (art. 23), conforme delineado abaixo:

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

(...)

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.**

  
**Alexandre Carlos Leite de Abreu**  
**OAB - MA 14.612**



CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 1202001/20 21  
FLS. 143  
RUB. ✓

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

A previsão legal acima mencionada ampara a contratação pleiteada no processo em epígrafe, posto ter o valor da pretendida contratação, importado em R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

No tocante a minuta do contrato, este atende ao disposto previsto no art. 55 da Lei 8666/93.

Desta feita, **OPINO** pela contratação direta com dispensa de licitação da empresa **AMARO F DA SILVA – ME**, inscrita no CNPJ sob Nº **14.769.245/0001-92**, com endereço sito à **RUA INGLATERRA, 243 – ITAPERI, CEP: 60.714-150, FORTALEZA/CE**, para Contratação de empresa especializada na Prestação dos serviços de licença e sessão de direito de uso de software integrado (Portal da Transparência) para atender as necessidades do Município de Trizidela – MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração, pelo valor global de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), com fulcro no art. 24, II da Lei 8666/93.

**É O PARECER.**

Trizidela do Vale/MA, em 03 de março de 2021.

Alexandre Carlos Leite de Abreu  
Assessor Jurídico do Município  
OAB/MA Nº 14.612